



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 576/2025**

**Sessão do dia 22 de outubro de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): JÉSSICA CAROLINA**

**Defensor(a) designado(a): MIGUEL GIACOMET**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de OUTUBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1017/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: FOZ DO IGUAÇU x GALO MARINGÁ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2ª DIVISÃO

Data: 26/07/2025- Horário: 09:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): EDSON BASTOS BARRETO (TREINADOR DE GOLEIROS 3165- ID ) FOZ DO IGUAÇU**

**Fundamento Legal: 258**

treinador de goleiros da EDP FOZ DO IGUAÇU, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta diante do seguinte relato: Após o mesmo ter sido advertido anteriormente, por reclamar persistentemente, o mesmo continuou reclamando e pronunciou as seguintes paravras: Vocês vem aqui somente para nos prejudicar, so vem roubar contra nós, tudo que marca é contra nós.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): ALAN LIMA DE CAMPOS ( DELEGADO)**

**Fundamento Legal: 191, I e II**

Delegado da partida, por ter comparecido ao local da partida às 09:18, sendo que a partida teve início às 09:30.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 191, I e II do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): REINALDO HENRIQUE OLIVEIRA FELIPE ( ARBITRO )**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

árbitro da partida, pois conforme RDJ ora anexado aos autos, chegou ao local da partida às 09:20, ou seja, menos de 1 hora antes do início desta, conforme previsto no artigo 722 do RGCNP.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A, II do CBJD.

---

**Denunciado(a): RODRIGO LOPES FUNCK ( ARBITRO ASSISTENTE 1 )**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

árbitro assistente 1, pois conforme RDJ ora anexado aos autos, chegou ao local da partida às 09:20, ou seja, menos de 1 hora antes do início desta, conforme previsto no artigo 72 do RGCNP.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A, II do CBJD.

---

**Denunciado(a): JEFFERSON BASSANI ( ARBITRO ASSISTENTE 1 )**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

árbitro assistente 2, pois conforme RDJ ora anexado aos autos, chegou ao local da partida às 09:20, ou seja, menos de 1 hora antes do início desta, conforme previsto no artigo 72 do RGCNP.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A, II do CBJD.

---

**Autos nº 1019/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: IRATY x UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2ª DIVISÃO

Data: 26/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): DIOGO ROBERTO ROQUE ( PREPARADOR FISICO 2502 - ID ) IRATY**

**Fundamento Legal: 258 II CBJD**

preparador da EPD IRATY, pois conforme se observa da súmula anexa, foi expulso de maneira segundo o relato do árbitro: Por utilizar linguagem ofensiva e desrespeitosa, proferindo expressões como vai tomar no cu e vocês são uns bundas-moles, dirigidas ao assistente 1, Sr. Henry Marcio Parolin dos Santos.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): IRATY (CLUBE)**

**Fundamento Legal: 191 III CBJD**

entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende dos anexos do RJD, o clube em questão inseriu de maneira manual, na pré-súmula, o Enfermeiro Gilson Nicolau dos Santos, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5o do RGCNP1 e ao artigo 15, § 7o do REC2

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2o, II do CBJD;

---

**Autos nº 1020/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2a DIVISÃO

Data: 26/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

---

**Denunciado(a): ADRIAN FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA ( ATLETA ) PORTUGUESA LONDRINENSE**

**Fundamento Legal: 258, § 2º, II**

atleta da equipe PORTUGUESA LONDRINENSE,

Pois, segundo consta na Súmula, foi expulso da partida de forma direta por adotar a seguinte conduta: "após o termino da partida o mesmo se dirigiu do banco de reservas até a arbitragem dizendo as seguintes palavras ``VOCÊS È RUIM, VAI SE FUDE`'.o mesmo após ser expulso deixou o campo de jogo sem mais questionamentos." (SIC).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2o, II, d CBJD.

---

**Autos nº 1033/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SHABUREYA x BANGÚ- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 26/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): EPD SHABUREYA ( CLUBE )**

**Fundamento Legal: 254**

"Aos 37 minutos do segundo tempo foi paralisado o jogo para recolher um objeto arremessado em campo, objeto recolhido fazia parte de sobras de fogos de artifícios, onde acertou o glúteo parte posterior do quadril do arbitro assistente numero 1 Sr. Fernando, causou um desconforto ao assistente, mesmo assim conseguiu prosseguir na partida sem prejuízo. Fato ocorrido foi após a sinalização pelo Arbitro Assistente de um impedimento da equipe Shabureya, sendo arremessado pelos seus torcedores." (Sumula da Partida).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 213 do CBJD

---

**Autos nº 1037/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAPÃO RASO x PILARZINHO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 26/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): CAPÃO RASO ( CLUBE )**

**Fundamento Legal: 206, 191, III e 213, I**

1ª Infração: conforme relato da Súmula da partida, houve um atraso de 9 minutos para o início da partida, o qual fora ocasionado pela utilização de fumaça pela torcida da equipe mandante.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

2ª Infração: conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, durante a entrada da equipe mandante, fora utilizada fumaça colorida por parte da torcida deste.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

3ª Infração: conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, diante da utilização de fumaça pela torcida da equipe mandante, houve um princípio de conflito entre as torcidas.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, I do CBJD.

---

Publica-se:

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo  
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum  
Secretaria do TJD/PR